

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2001**

Altera o Anexo da Lei nº 5.917/73, para dispor sobre a BR-422, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rodovia BR-422 passa a constar da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917/73, com os seguintes pontos de passagem:

“BR-422: Novo Repartimento-Tucuruí-Cametá-Limoeiro do Ajuru”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001 .

Deputado ASDRÚBAL BENTES  
Relator